

REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Bruno Serafini Gross¹

Dieisson José Canzi²

Fernando Kessler³

Francisco Dion Cleberson Alexandre⁴

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA. 3 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. 4 DESAFIOS PARA O REABILITADO. 5 SISTEMA DE PERÍCIAS. 6 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: O presente artigo, possui como escopo tratar sobre a Reabilitação Profissional, que visa promover o potencial laborativo dos trabalhadores que estavam debilitados. Considerando que é um tema pouco explorado, buscou-se trazer mais visibilidade a ele, apresentando os benefícios voltados aos segurados e também os desafios por esses enfrentados. Também, considerando as dúvidas presentes quanto às perícias do Instituto Nacional do Seguro Social, este artigo buscou mostrar o funcionamento de sua sistemática. A pesquisa foi realizada por meio de metodologia qualitativa, utilizando livros, artigos e analisando a lei que regula o tema. A conclusão aponta para as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores que estão voltando para o mercado de trabalho, sendo relevante o papel realizado pelo INSS, contudo, as medidas existentes não são suficientes para atender a todos que necessitam deste serviço.

Palavras-chave: Seguridade social. Reabilitação. Segurado. Previdência Social.

1 INTRODUÇÃO

O estudo realizado busca explicar e expandir um pouco o conhecimento acerca da Reabilitação Profissional, a qual se trata de um sistema da Previdência Social, destinado à readaptação profissional do segurado incapacitado de prestar serviços ou trabalhar. Nesse contexto, será apresentado o sistema que está em uso no Brasil, os programas e modalidades, tais como auxílio-doença, o qual é um benefício pago às pessoas que ficarem incapacitadas para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos; aposentadoria por invalidez, sendo um benefício que substitui os salários, devido pela incapacidade total e permanente do segurado a qual impossibilita-o de realizar

¹ Acadêmico do Curso de Graduação em Direito pela UCEFF Centro universitário de Itapiranga. E-mail: brunogrserafini@hotmail.com.

² Acadêmico do Curso de Graduação em Direito pela UCEFF Centro Universitário de Itapiranga. E-mail: dieissonjcanzi@gmail.com.

³ Acadêmico do Curso de Graduação em Direito pela UCEFF Centro Universitário de Itapiranga. E-mail: fernandobolinha10@hotmail.com

⁴ Mestrando em Direitos Humanos pela UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Castelo Branco - RJ - (2010). Graduado em Direito pela UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (2008). Professor de Direito UCEFF - Itapiranga/SC. Servidor do TRT DA 4ª REGIÃO. E-mail: fdion@trt4.jus.br

qualquer atividade laboral; o auxílio-acidente que é um benefício devido após lesões decorrentes de acidentes resultando sequelas que diminuem a capacidade laboral do assegurado. Buscar demonstrar quais são as hipóteses que podem dificultar que o sujeito adquira alguns desses benefícios, além de apontar os requisitos que devem ser preenchidos por ele, em cada um dos benefícios.

Destacar-se-á, também, a dificuldade encontrada pelo segurado ao retornar às atividades laborais, pois, não havendo uma reeducação adequada para que possa exercer novamente a função outrora desempenhada, poderá ter algumas complicações, podendo prejudicar a lesão já existente, além de sofrer uma possível rejeição por parte de alguns colegas de trabalho, que fazem julgamentos sem ter conhecimento da situação, afetando a autoestima do trabalhador.

2 SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA

A Seguridade Social, conforme disposto no Art. 194, *caput*, da Constituição Federal, se trata de um “conjunto de ações integrado de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.⁵ Sendo um sistema de proteção que abrange os programas de maior relevância. Esse termo é um conceito das políticas sociais, as quais tem como principal característica, expressar o esforço de garantia universal da prestação de benefícios e serviços de proteção social pelo Estado.⁶

Entre os princípios constitucionais da Seguridade Social, há três de maior relevância, os quais são a universalidade do atendimento, princípio este que visa tornar acessível a todas as pessoas residentes no país, a seguridade social. Outro princípio é a equiparação dos trabalhadores urbanos e rurais, o qual dispõe ser necessária a igualdade entre os trabalhadores urbanos e rurais, pois anteriormente na Consolidação das Leis do Trabalho, apenas os trabalhadores urbanos tinham proteção, a Constituição de 88, estendeu-se aos trabalhadores rurais, estabelecendo em seu texto que os trabalhadores rurais e urbanos, são sujeitos iguais perante a lei, tendo os mesmos direitos.

⁵ VADE MECUM. **Constituição Federal**. 23. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017. p 65.

⁶ DELGADO, Guilherme. JACCOUD, Luciana. NOGUEIRA, Roberto Passos. **Seguridade Social: redefinindo o alcance da cidadania**. 2009. p 7.

O princípio da seletividade, serve para selecionar, escolher os tipos de benefícios, realizado através de alguns estudos sociais. Pela seletividade, alguns benefícios serão repassados para população de baixa renda, no entanto, a seleção das prestações são feitas de acordo com as condições e possibilidades financeiras da Seguridade Social. Segundo Miguel Horvath Junior, a universalidade do atendimento apresenta-se no sistema previdenciário como um princípio informador e programático, pois significa a prestação de serviços de seguridade social àqueles que dela necessitam.⁷

3 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os benefícios previdenciários são devidos às pessoas que ficarem incapacitadas por mais de 15 dias consecutivos, desta forma, continuam garantindo a sua renda e de sua família. Atualmente, o INSS garante dez benefícios, para os segurados, são eles: aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-acidente. Para os dependentes: Auxílio-reclusão e pensão por morte.

Todavia, os mais vistos e requisitados, são o auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e auxílio-acidente. a seguir, abordamos cada um deles.

3.1 AUXÍLIO-DOENÇA

O auxílio-doença é um benefício previdenciário pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) às pessoas que ficarem incapacitadas para o trabalho ou atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, respeitando os requisitos que devem estar presentes no momento em que houve o início da incapacidade, tais como a incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, cumprimento da carência, e ter qualidade de segurado.⁸

⁷ HORVATH JÚNIOR, Miguel. **Direito previdenciário**. 7.ed. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p.84.

⁸ OLIVEIRA, Renan. **Auxílio Doença – O que é e como funciona**. Previdenciária, 20/08/2018. Disponível em: < <https://previdenciaria.com/auxilio-doenca/> >. Acesso em 30/09/2018.

O valor do benefício é aquele disposto na Lei 8.213/91, notadamente nos Artigos 61 e 29, que assim estatuem:

Art. 61 – O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995).

Art. 29 – O salário de benefício consiste:

[...]

II – Para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e, e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99).

O auxílio doença consiste em uma renda mensal de 91%, calculada com base no salário de benefício e nos salários de contribuição. O cálculo será a média das 80% maiores contribuições do segurado, multiplicada pelo 91% do salário de benefício.

A carência se dá por um período de 12 contribuições mensais, sendo dispensada ao segurado cuja incapacidade laboral for decorrente de um acidente de natureza ou doença profissional ou do trabalho. Conforme preceituam os artigos:

Art. 25, da Lei 8.213/91 – A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26:

I – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

Art. 26, da Lei 8.213/91. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

[...]

II – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado.

A concessão é condicionada a uma comprovação da incapacidade, sendo esta através de perícia médica, designada pelo INSS, no entanto, há pessoas que mesmo estando incapacitadas para o trabalho, são consideradas aptas, devendo estas, procurar um advogado para tomar as providencias cabíveis.

Ressalta OLIVEIRA:

O Auxílio-Doença não pode ser acumulado com outra aposentadoria, com salário-maternidade, com o auxílio-acidente do mesmo acidente ou doença que lhe deu origem, com outro auxílio-doença ainda que acidentário, com o auxílio-reclusão dos dependentes do segurado recluso que perceber o auxílio-doença, com auxílio-suplementar.⁹

3.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Ensina Wladimir Novaes Martinez, que aposentadoria por invalidez é um benefício que substitui salários, devido pela incapacidade total e permanente do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência¹⁰. Conforme o art. 42 do Plano de Benefício da Previdência Social:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.¹¹

Para se auferir este benefício, a incapacidade deve ser total e permanente para o trabalho. Haverá a cessação do benefício quando o segurado voltar a trabalhar, quando falecer, ou quando recuperar a capacidade, sendo todas de maneira imediata, no caso da última hipótese, será imediata se o segurado recuperar a capacidade para exercer o mesmo trabalho que anteriormente, se o benefício tiver sido concedido dentro dos últimos 5 anos.¹²

⁹ Ibidem.

¹⁰ MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Curso de direito previdenciário**. São Paulo: LTr, 2003. p.699.

¹¹ PLANALTO. **Da Finalidade e dos Princípios Básicos da Previdência Social**. Seção V, Subseção I. Planalto. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm>. Acesso em 30/09/2018.

¹² OLIVEIRA, Renan. **Aposentadoria por Invalidez – O que é e como funciona**. Previdenciarista, 20/08/2018. Disponível em: < <https://previdenciarista.com/aposentadoria-por-invalidez/>>. Acesso em 30/09/2018.

3.3 AUXÍLIO-ACIDENTE

O auxílio-acidente é um benefício pago até a aposentadoria ou morte do segurado, no entanto, não substitui salários. Explica Marcelo Leonardo Tavares, que

o benefício será devido após as lesões decorrentes de acidentes dos quais resultarem sequelas que impliquem diminuição da capacidade laboral, exigência de maior esforço para o desempenho das atividades antes realizadas.¹³

Conforme uma alteração na lei, o valor do auxílio-acidente passou a ser de cinquenta por cento do salário de benefício, no entendimento de Martinez, essa alteração deveria ser reconsiderada, tendo em vista que a diminuição da capacidade laboral varia, não podendo ser fixado um único percentual:

A redução da capacidade funcional varia extraordinariamente, e a todos os segurados será ministrado o mesmo percentual. O espectro, da sequela mínima (não justificando recomposição) à máxima (caso de concessão da aposentadoria por invalidez), é largo para ser aferido por um único percentual. O texto terá de ser refeito no futuro.¹⁴

Pelo disposto no artigo 86, § 3º, da Lei 8213/91, fica vedada a cumulação do auxílio-acidente com qualquer aposentadoria, mas pode ser cumulado com outro benefício, como o auxílio-doença, ou com o salário, mas fica vedado a cumulação com outro auxílio-acidente. Já a cessação deste auxílio se dará pelo óbito do segurado, ou concessão de qualquer aposentadoria.¹⁵

4 DESAFIOS PARA O REABILITADO

Muitas empresas acabam reinserindo funcionários pela simples necessidade de cumprirem as porcentagens estabelecidas em lei, para que futuramente não

¹³ TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito previdenciário**: regime de previdência social e regras constitucionais dos regimes próprios de previdência social. 13.ed. rev. e ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2011. p.138.

¹⁴ MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Curso de direito previdenciário**. São Paulo: LTr, 2003. Tomo II. p.768.

¹⁵ OLIVEIRA, Renan. **Auxílio-Acidente – O que é e como funciona**. Previdenciarista, 20/08/2018. Disponível em: < <https://previdenciarista.com/auxilio-acidente/>>. Acesso em 30/09/2018.

paguem multas e essa atitude acaba prejudicando os funcionários reabilitados que estão procurando uma especialização na nova atividade, para que possam exercê-la com plena aptidão e se sintam realizados na atividade que estão exercendo.¹⁶

Hoje os maiores desafios dos reabilitados não são as empresas, máquinas ou local que irão exercer a atividade que estão capacitados, mas sim seus companheiros de trabalho que os julgam e criam pré-conceitos do indivíduo, sem nem saber o motivo pelo qual não pode exercer determinada atividade, isso acaba afetando a autoestima dos reabilitados.

Para o início do programa de reabilitação, o segurado que busca auxílio-doença previdenciário ou acidentário é avaliado pelo médico perito e por profissionais da Reabilitação Profissional do INSS. Essa equipe é responsável pela verificação do potencial do segurado, detectando as limitações e a capacidade atual de trabalho, bem como analisa as experiências profissionais anteriores e a função exercida na ocasião do afastamento, entre outros aspectos.¹⁷

Durante o período de reabilitação, o trabalhador continua como empregado da empresa. O seu contrato de trabalho fica suspenso, não podendo ser rompido. No final do programa, emite-se o Certificado de Reabilitação Profissional, indicando as atividades para as quais o segurado foi preparado para exercer, sem, no entanto, impedi-lo de desenvolver outras funções para as quais se julgue capacitado. O beneficiário vai poder concorrer à reserva de vagas de empresas para beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.¹⁸

A Lei de Cotas obriga as empresas com 100 ou mais funcionários a destinar de 2 a 5% dos postos às pessoas com deficiência, o que abrange também os segurados incapacitados para o trabalho por motivo de doença ou acidente profissional.¹⁹

Outro desafio enfrentado pelo trabalhador que se encontra no período de reabilitação, é o medo de perder o emprego, porém, o regulamento da previdência

¹⁶ CESTIRA & CARLOTTO. **Reabilitação profissional**, 2012. Disponível em <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/8307/6085>>. Acesso em 18 set. 2018.

¹⁷ SCHEEIDER, Kamila. **Reabilitação Profissional**, 2012. Disponível em <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/31367/KAMILA%20SCHNEIDER.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 18 set. 2018.

¹⁸ Ibidem.

¹⁹ Ibidem.

social, afirma que o empregado reabilitado só poderá ser demitido se houver a substituição por outra pessoa na mesma situação, isso após o fim do auxílio-doença.

Desta forma, o reabilitado não poderá ser demitido enquanto amparado pelo auxílio da previdência, só podendo ser demitido depois da certificação de aptidão e passado um prazo de 12 meses após o mesmo.²⁰

5 SISTEMA DE PERÍCIAS

A perícia médica do INSS, de caráter obrigatório, é fundamental para comprovar a situação alegada pelo segurado, principalmente em relação a determinada incapacidade. A perícia é realizada por um médico servidor do INSS, tendo como objetivo comprovar a situação, concedendo ou não um benefício da Previdência Social.²¹

Alguns benefícios, como o auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, entre outros, tem como requisito a incapacidade para o trabalho. Desta forma, para adquiri-los, é necessário que seja comprovada tal incapacidade, fazendo-a por meio da perícia.²²

Como visto, a perícia é importante para a concessão dos benefícios, devendo ocorrer sempre que houver a possibilidade de o ser concedido. No caso de acidente, lesão ou doença, o trabalhador segurado do INSS deve buscar atendimento médico, sendo elaborado um atestado determinando o afastamento do paciente de suas atividades laborais. Após o feito, quando a empresa empregadora tomar conhecimento, deverá informar o INSS por meio da emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), que tem como principais objetivos a garantia de assistência acidentária ao empregado e o cumprimento das obrigações trabalhistas quanto ao empregador, destinando-se também aos controles dos órgãos federais. Emitida a CAT, passa-se ao agendamento da perícia no INSS, que deve ocorrer após

²⁰ ARAUJO, Adriano Alves de. **Trabalhador afastado por auxílio doença pode ser demitido?**. Disponível em: < <https://alvesaraujoadv.jusbrasil.com.br/artigos/402369571/trabalhador-afastado-por-auxilio-doenca-pode-ser-demitido>> Acesso em 20 set. 2018

²¹ QUADROS, Elisio. **Afinal, como é feita a perícia médica do INSS?**. Disponível em < <https://blog.elisioquadros.adv.br/pericia-medica-do-inss/>> Acesso em 20 set. 2018

²² Ibidem.

15 dias do afastamento, só então o trabalhador passará a receber o determinado auxílio.²³

6 CONCLUSÃO

Um breve estudo histórico, mostrou que a preocupação com a segurança do trabalhador vem evoluindo, visando manter a saúde do mesmo “em dia”, assegurando os direitos relativos a essa.

Conforme visto, a reabilitação profissional assegura ao indivíduo alguns benefícios. Claro que sua função é importantíssima, pois, além de evitar que o número de desempregos aumente, ainda assegura ao indivíduo que se encontra neste processo a chance de voltar ao mercado de trabalho, concorrendo de forma digna a uma vaga no mesmo.

É admirável o trabalho realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porém, ainda faltam medidas para atender a demanda do serviço. Uma medida importante, que já está em prática, é a Lei de Cotas, que visa a proteger a igualdade, mas que também, de certa forma, acaba sendo falha, pois ainda existem muitas vagas a serem preenchidas.

Por fim, faz-se importante ressaltar que um dos objetivos principais da exposição desse assunto, foi colaborar com o entendimento sobre o ele, pois, é um instrumento que ajuda a efetivar elemento importante da vida profissional e pessoal do trabalhador.

Os princípios que norteiam a matéria devem ser observados com mais afinco, evitando que alguns benefícios de caráter temporário, como o auxílio-doença, se prolonguem indevidamente, ou não sejam concedidos da forma correta, como uma aposentadoria por invalidez de caráter permanente. É de suma importância que haja coerência e equilíbrio na aplicação destes, mesmo que não seja tarefa fácil.

²³ BELTRÃO, Celise. **Afinal, como funciona uma perícia do INSS?**. Disponível em <<http://www.ingraccio.adv.br/pericia-medica-do-inss/>>. Acesso em 20 set. 2018

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Adriano Alves de. **Trabalhador afastado por auxílio doença pode ser demitido?**. Disponível em:

<<https://alvesaraujoadv.jusbrasil.com.br/artigos/402369571/trabalhador-afastado-por-auxilio-doenca-pode-ser-demitido>>.

BELTRÃO, Celise. **Afinal, como funciona uma perícia do INSS?** Disponível em <<http://www.ingracio.adv.br/pericia-medica-do-inss/>>.

CESTIRA & CARLOTTO. **Reabilitação profissional**, 2012. Disponível em <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/8307/6085>.

DELGADO, Guilherme. JACCOUD, Luciana. NOGUEIRA, Roberto Passos. **Seguridade Social: redefinindo o alcance da cidadania**. 2009.

HORVATH JÚNIOR, Miguel. **Direito previdenciário**. 7.ed. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Curso de direito previdenciário**. São Paulo: LTr, 2003.

OLIVEIRA, Renan. **Auxílio Doença – O que é e como funciona**. Previdenciária, 20/08/2018. Disponível em: < <https://previdenciaria.com/auxilio-doenca/> >. Acesso em 30/09/2018.

PLANALTO. **Da Finalidade e dos Princípios Básicos da Previdência Social**. Seção V, Subseção I. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm>.

QUADROS, Elisio. **Afinal, como é feita a perícia médica do INSS?**. Disponível em < <https://blog.elisioquadros.adv.br/pericia-medica-do-inss/> >

SCHEEIDER, Kamila. **Reabilitação Profissional**, 2012. Disponível em <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/31367/KAMILA%20SCHNEIDER.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 18 set. 2018.

TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito previdenciário: regime de previdência social e regras constitucionais dos regimes próprios de previdência social**. 13.ed. rev. e ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

VADE MECUM. **Constituição Federal**. 23. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.